

Turismo

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

ATO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO: 481/2025

ASSUNTO: Convalidação do Contrato 15/2025

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem processual decorreu do exíguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do Contrato; sem dolo e mé-fê;

CONSIDERANDO que foi necessária a assinatura do Contrato 15/2025, com a Federação Sergipana de Automobilismo, antes do parecer jurídico dessa Casa Consultiva. A Secretaria do Estado do Turismo assinou contrato de patrocínio com aquela Federação adquirindo a cota prata no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à 26ª Copa Brasil de Kart que ocorreu entre os dias 17 de julho a 02 de agosto de 2025, no Kartódromo Emerson Fipaldi.

CONSIDERANDO o interesse público na participação do evento visando o turismo esportivo, a Administração entendeu por firmar o contrato de patrocínio sem antes submeter à análise da PGE/SE.

CONSIDERANDO que o PARECER Nº: 481/2025 - PGE, exara a possibilidade condicionada do Contrato;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público e/ou defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos

transcorreram na forma da lei;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao Contrato nº 15/2025, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21.

Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Aracaju/SE, 02 de setembro 2025.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo.